

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 01/2022 AO PROJETO DE LEI DO**  
**LEGISLATIVO N.º 22/2022.**  
**Em, 18 de abril de 2022.**

"Dispõe sobre a vedação à exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19, para acesso à locais e serviços públicos afetos à administração municipal de Teixeira de Freitas/BA e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

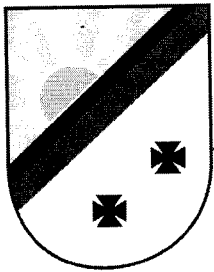
**Art. 1º** - A presente Lei disciplina a exigência de comprovante de vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º** - Fica vedada a exigência de comprovante vacinal contra a Covid-19 para acesso a locais e serviços públicos afetos à administração municipal da cidade de Teixeira de Freitas.

**Art. 3º** - Fica vedada a exigência de comprovante vacinal contra a Covid-19 para a realização de atendimento médico ou ambulatorial, inclusive para cirurgias eletivas, nos serviços de saúde públicos municipais.

**Art. 4º** - Fica vedada a exigência de comprovante vacinal contra a Covid-19 de servidores municipais, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração pública municipal, como condição para o desempenho de suas funções.

**Art. 5º** - Fica vedada a exigência de comprovante vacinal contra a Covid-19 para ingresso nas escolas públicas municipais, bem como para participação em atividades educacionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

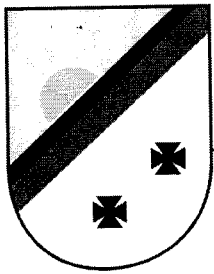
**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**Art. 6º** - Fica vedada a exigência de comprovante vacinal para inscrição e participação de concursos públicos municipais.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 18 de abril de 2022.

**Ariston Pinheiro**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Um dos grandes anseios da comunidade teixeirense é a de poder usufruir do seu direito de ir e vir. "A limitação dos direitos individuais pelo poder público se faz importante quando há razão para tanto, ou seja, nos casos em que a curva do vírus encontra-se em situação crítica, de forma a comprometer a coletividade drasticamente"

No entanto, em razão da melhora no quadro Covid-19 por conta da vacinação, aponta que 'cenário epidemiológico da COVID-19 vem apresentando melhoras, com reduções das médias móveis de casos de internação e de óbitos nas últimas quatro semanas. Também houve queda na positividade dos exames RT-PCR e testes rápidos de antígenos e na ocupação de leitos destinados à COVID-19. Portanto, deve-se permitir que a população pudesse usufruir do seu direito de ir e vir sem que seja cobrado o cartão de vacinas, já que a situação não apresenta riscos à coletividade.

Em face disso, esperamos contar com o apoio dos ilustres representantes desta casa para a aprovação e aperfeiçoamento da presente proposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 18 de abril de 2022.

**Ariston Pinheiro**  
Vereador